



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05447/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – CONSTATAÇÃO DE DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS – ACESSO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NEGADO PELA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL. Fixa-se prazo para envio de documentação. Determina-se a expedição de ofícios.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00023/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Sr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA*, relativa ao exercício financeiro de 2012, *RESOLVEM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marco Aurélio Martins de Paiva, para enviar a esta Corte de Contas a documentação discriminada abaixo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado:

1.1) documentos listados no ofício encartado à fl. 388 dos autos;

1.2) extratos referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados junto ao Banco Cruzeiro do Sul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como a folha de consignados;

2) **DETERMINAR** a expedição de ofícios às Superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Paraíba, solicitando os extratos bancários, relativos ao mês de dezembro de 2012, de todas as contas que a Prefeitura Municipal de Mari manteve durante o exercício de 2012 com as aludidas instituições financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05447/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05447/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Sr. **Antônio Gomes da Silva**, ex-Prefeito do Município de **Mari**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

Após a instrução processual, foram mantidas diversas irregularidades por parte da unidade técnica. Dentre estas, destacam-se a ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 1.239.939,31, e as disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 127.809,79.

Com efeito, o ex-Prefeito alegou em sua defesa que a atual gestão do Município de Mari negou acesso à documentação que elidiria as máculas supracitadas. No caso das disponibilidades financeiras não comprovadas, saliente-se, inclusive, que o defendente encaminhou ofício (fl. 388) ao atual Secretário das Finanças do Município de Mari, Sr. Wanderley Martins de Paiva, solicitando documentação bancária relativa ao mês de dezembro de 2012.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05447/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

VOTO

Conforme verificado após a instrução processual, restaram duas irregularidades passíveis de considerável imputação de débito. Diante da impossibilidade do ex-Prefeito em obter, junto à atual gestão do Município de Mari, os documentos necessários para possível elisão das aludidas máculas, faz-se necessária a intervenção desta Corte no sentido de viabilizar a obtenção de tal documentação e esclarecer definitivamente a matéria em análise.

Diante do exposto, VOTO, em preliminar, no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) **FIXE** o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marco Aurélio Martins de Paiva, para enviar a esta Corte de Contas a documentação discriminada abaixo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado:

1.1) documentos listados no ofício encartado à fl. 388 dos autos;

1.2) extratos referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados junto ao Banco Cruzeiro do Sul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como a folha de consignados;

2) **DETERMINE** a expedição de ofícios às Superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Paraíba, solicitando os extratos bancários, relativos ao mês de dezembro de 2012, de todas as contas que a Prefeitura Municipal de Mari manteve durante o exercício de 2012 com as aludidas instituições financeiras.

É o voto.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Em 12 de Novembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL